



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

### **Minuta de Ato Deliberativo CES/RS nº 07/2024**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua 19ª Plenária Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, e no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Estadual n. 15971/2023;

Considerando que o Ministério da Saúde e o Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2004, avaliaram a importância estratégica de implantar um Laboratório com alto nível de contenção de agentes patogênicos devido a grande exposição que o Estado sofre ao compartilhar fronteira com 2 países;

Considerando a preocupação com a circulação de novos agentes infecciosos que já demandava atenção dos governantes, bem como a ocorrência de doenças respiratórias que sempre ganharam destaque pela alta propagação que acomete a população;

Considerando que em 2009 a epidemia de H1N1, vírus Influenza, trouxe grande preocupação à sociedade como um todo, com alta incidência de casos, alta incidência de mortalidade e indisponibilidade de vacina gerando situações preocupantes;

Considerando que neste contexto narrado, com o desconhecimento da carga patogênica do vírus, o Laboratório de NB3 foi amplamente utilizado e cumpriu seu papel na contenção dos agentes virais de alta patogenicidade e proporcionou a proteção da saúde da população;

Considerando que em 2017, o Laboratório NB3 apresentou problemas de ordem técnica, ficando inoperante para o grau de biossegurança 3, sendo que a partir deste período, foram realizadas inúmeras tentativas para voltar a sua operação total (3 licitações – 2 desertas e 1 fracassada);

Considerando que a pandemia da COVID-19, demonstrou a importância de termos um laboratório NB3 operante no RS;

Considerando que superada a pandemia, novos agentes virais têm se apresentado como grande preocupação e grande frequência, a exemplo da Gripe Aviária ocorrida no início do ano de 2024;

Considerando a recente publicação da OMS reportando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo MPOX-Vírus que apresenta nova expressão genética – o Clado I - com maior potencial genético de causar infecções;

Considerando os riscos biológicos, associado a novos patógenos, aos quais os servidores são submetidos a execução do seu trabalho;

Considerando, que há recursos orçamentários e financeiros destinados por recursos federais do INVESTSUS, no valor de R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos ml reais), cuja proposta foi apresentada pela SES/RS em Mesa Diretora e nesta plenária;

Considerando a necessidade de aprovação, por parte deste CES/RS, da proposta para readequação do Laboratório de Contenção Máxima NB3 instalado no LACEN/RS.

O CES/RS DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a proposta para readequação do Laboratório de Contenção Máxima NB3 instalado no LACEN/RS.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2024.



Inara Ruas  
Presidente do CES/RS